



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Esclarecimento 02
Pregão Presencial 07/2022

A empresa "Agil Eireli" solicita os seguintes esclarecimentos:

Alusivo à planilha de custos:

QUESTIONAMENTO 01 – “Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?”

Resposta: Apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme Item 3.6.1.2 do Título IX - SESSÃO DO PREGÃO.

QUESTIONAMENTO 02 – “A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do município? Caso deva utilizar o padrão do município, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?”

Resposta: Pode apresentar planilha em modelo próprio, desde que contenha todas as informações previstas no modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme Item 3.6.1.2 do Título IX - SESSÃO DO PREGÃO.

QUESTIONAMENTO 03 – “Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?”

Resposta: Sim, os custos com uniformes, EPs poderão ser totalmente absorvidos pela licitante e não repassados à Câmara Municipal.

Sobre os custos com transporte, poderão ser absorvidos pela licitante na forma do art. 109 do Decreto 10.854/2021 e seu parágrafo único (Art. 109. O empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento residência-trabalho e vice-versa de seus trabalhadores fica desobrigado de fornecer-lhes vale-transporte. Parágrafo único. Caso o empregador forneça ao trabalhador transporte próprio ou fretado que não cubra integralmente os seus deslocamentos, o vale-transporte deverá ser fornecido para os segmentos da viagem não abrangidos pelo referido transporte.) e do art. 8º da Lei 7.418/1985 (Art. 8º - Asseguram-se os benefícios desta Lei ao empregador que proporcionar, por meios próprios

André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores).

QUESTIONAMENTO 04 – “Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?”

Resposta: O percentual a ser aplicado com licença maternidade/paternidade, faltas legais e aviso prévio serão obrigatoriamente os estipulados nos grupos 2.2 a 2.4 do Anexo IV, “Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços”, seguindo a previsão contida nos itens 4.2.2 a 4.2.4 do “Título VI – Proposta de Preços”, aferidos de acordo com metodologia de cálculo própria, observadas as diretrizes do “Caderno de Logística – Pagamento pelo Fato Gerador”.

QUESTIONAMENTO 05 – “Qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?”

Resposta: Para os postos de Copeiro, Servente de Limpeza, Recepcionista, Auxiliar de Manutenção, Assistente Administrativo foram considerados a remuneração e benefícios previstos na convenção entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Pouso Alegre e Região para o exercício de 2022. Conforme item 1.2.2.1 do Anexo I – Termo de Referência;

Para o posto de Motorista Executivo foram considerados a remuneração e benefícios previstos na convenção entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas em Geral de Pouso Alegre e Região para o exercício de 2022. Conforme item 1.2.2.2 do Anexo I – Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 6 – “Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?”

André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Resposta: Sim. Os documentos assinalados podem ser assinados de forma digital desde que possua código verificador.

“Referente aos materiais que deverão ser fornecidos:

QUESTIONAMENTO 7 – Quais insumos deverão ser fornecidos?

QUESTIONAMENTO 8 – Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

QUESTIONAMENTO 9 – Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?”

Resposta: Os insumos, equipamentos, uniformes e EPI’s encontram-se relacionados no item 5.14 do **Anexo I – Termo de Referência**.

QUESTIONAMENTO 10 – “O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?”

Resposta: Sim; Augustus Terceirização; Não cabe ao Órgão direcionar o recrutamento das empresas terceirizadas (conforme preconiza o art. 5º, III da Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério da Economia), ficando, portanto, a critério da contratada.

QUESTIONAMENTO 11 – “Qual alíquota de ISS para o objeto?”

Resposta: 2% de acordo com o art. 16 da Lei Ordinária nº 4389/2005, do Município de Pouso Alegre.

QUESTIONAMENTO 12 – “Qual tarifa transporte público do município?”

Resposta: R\$ 3,00 (valor fixo na tabela)

QUESTIONAMENTO 13 – “Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada.”

Resposta: Correto. Os atestados de capacidade técnica devem comprovar a experiência anterior da licitante em gestão de mão de obra,

André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

e não, necessariamente, a aptidão relativa aos postos a serem contratados para a prestação de serviços.

QUESTIONAMENTO 14 – “Poderá ser utilizado sindicato sindicalizado e não sindicalizado? Pois ambos abrangem a categoria licitada.”

Resposta: Não. Há utilização obrigatória das convenções coletivas descritas nos itens 1.1.2.1 e 1.1.2.2, devidamente justificada no item 1.1.2.3 do Anexo I – Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 15 – “Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?”

Resposta: A insalubridade deverá integrar o cálculo da planilha de composição de custos, embora se configure custo fixo e não provisionamento a ser pago conforme a ocorrência de fato gerador. Para o cargo de Servente de Limpeza está previsto provisionamento de insalubridade grau máximo (40% do salário mínimo), conforme item 3.2.7 do Anexo I – Termo de Referência; para o cargo de Assistente Administrativo II, insalubridade de grau médio (20% do salário mínimo) conforme item 3.3.6 do Anexo I – Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 16 – “Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?”

Resposta: A média utilizada pela Câmara Municipal, obrigatória para o cálculo, é de 22 dias, conforme o “Anexo IV – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços”.

Pouso Alegre, 31 de agosto de 2022.


André Albuquerque Oliveira
Pregoeiro